

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das provincias, *foras de portis*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000 | Anúncios, por linha 60
Ditas por semestre 10\$000 | Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1908, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Leis de 24 de Junho:
Autorizando as Câmaras Municipais de Ponte do Sor, Braga e Aljezur a desviar várias quantias destinadas a diversos melhoramentos.
Autorizando a Câmara Municipal de Elvas a cobrar a percentagem suficiente para produzir de receita em cada ano a soma global de 15.000\$.
Aviso de que os exercícios dos alunos do 1.º e 2.º ano da Faculdade de Direito se realizam no edificio da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, e os exames do 3.º, 4.º e 5.º ano no edificio da Faculdade de Medicina.
Lei de 25 de Junho, autorizando a mesa administrativa da Misericórdia de Ceia a vender, em hasta pública, uma casa situada na Praça de Ferrer (antigo Largo da Misericórdia).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Lei de 26 de Junho, suprimindo o lugar de capelão adjunto da Cadeia Penitenciária de Lisboa.
Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Leis de 27 de Junho:
Determinando que de futuro nenhuma emissão de títulos da dívida publica se faça sem que seja precedida de decreto fundamentado, assinado por todos os Ministros e publicado no *Diário do Governo*.
Autorizando a Junta Geral do Distrito de Ponta Delgada a construir e explorar por conta própria um caminho de ferro entre a cidade de Ponta Delgada e o Vale das Furnas e Vila da Ribeira Brava.
Boletim Oficial da Direcção Geral das Alfândegas n.º 4, referido a 30 de Abril.
Arrematações (Folha n.º 75, apensa ao *Diário* de hoje):
Lista n.º 32:143.—No dia 28 de Julho, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Faro.—Fôro pertencente ao Hospital do Espírito Santo de Tavira, imposto em um prédio situado na freguesia da Conceição, Tavira. Foros pertencentes à Misericórdia de Loulé, impostos em prédios situados nas freguesias de S. Clemente e Almançol, concelho de Loulé.
Lista n.º 32:144.—No dia 28 de Julho, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças do Pôrto.—Foros pertencentes aos conventos de religiosas suprimidos, impostos em prédios situados nos concelhos de Vila do Conde e Penafiel.
Lista n.º 32:145.—No dia 28 de Julho, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Santarém.—Foros pertencentes a várias corporações, impostos em prédios situados nos concelhos de Tôrres Novas e Santarém.
Lista n.º 32:146.—No dia 28 de Julho, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Faro.—Foros pertencentes a várias corporações, impostos em prédios situados nos concelhos de Tavira, Loulé e Vila Rial de Santo António.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despachos pela Direcção Geral da Marinha, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Despachos pela Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Relação dos apontadores que concorreram aos lugares de escripturários de 2.ª classe.
Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.
Habilitações para levantamento de créditos.
Portaria de 26 de Junho, aprovando o projecto duma variante no caminho de ferro de Portimão a Lagos.
Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Serpa, em 31 de Maio.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral de Fazenda das Colónias, sobre movimento de pessoal.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados:
Propostas de lei:
Sobre admissão ao corpo de engenharia civil.
Sobre crédito e mutualidade industrial.
Projectos de lei:
Sobre construção da morgue.
Sobre doenças da boca e dentes, nas universidades.
Sobre vencimentos dos Ministros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Administração do concelho de Vila de Rei, edital acêrca do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgando desembaraçadas as fianças prestadas pelo falecido encarregado da estação telegrapho-postal de Vila de Rei.
Casa Pia de Lisboa, anúncio acêrca da colocação de alunos.
Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.
Capitania do pórtio de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

SOCIEDADES COOPERATIVAS:

Escritura de constituição e estatutos da Cooperativa de Crédito, Consumo e Produção dos Officiais Inferiores de Marinha.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 208 — Cotação dos fundos públicos na Bôlsa de Lisboa, em 24 de Junho.
N.º 209 — Conta das receitas e despesas do Estado no continente, ilhas e consulados, em Abril.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Ponte de Sor a desviar do seu fundo de viação a quantia de 1.000\$ para aplicar a construções escolares e compra da respectiva mobília na freguesia das Galveias, daquelle concelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.
O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 24 de Junho de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Rodrigo José Rodrigues*.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É a Câmara Municipal de Braga autorizada a desviar do fundo de viação a quantia de 5.000\$ destinada à construção das cavalariças necessárias ao alojamento de cavalos do regimento de cavalaria n.º 11, e à compra de mobiliário e reparações a fazer no edificio onde se encontra instalada a força da guarda republicana.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.
O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 24 de Junho de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Rodrigo José Rodrigues*.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Câmara Municipal do concelho de Aljezur a desviar do fundo de viação a quantia de 135 escudos para aquisição e demolição de dois prédios, situados no Largo da Ponte, a fim de ampliar este Largo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.
O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 24 de Junho de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Rodrigo José Rodrigues*.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Elvas a cobrar por adicional às contribuições directas do Estado (predial, industrial e sumptuária) ou àquellas que as substituem, a percentagem sufficiente para produzir de receita, em cada ano, a soma global de 15:000\$.

§ único. A importância das anulações, que houver, do referido adicional, em cada ano, será compensada no lançamento do ano immediato.

Art. 2.º Igualmente fica autorizada a mesma Câmara a cobrar, pela forma como vinha expressa nos artigos 68.º n.º 2.º e 78.º, § 1.º do Código Administrativo de 4 de Maio de 1896, a percentagem de 47 por cento sobre os rendimentos dos capitais mutuados.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.
O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 24 de Junho de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Rodrigo José Rodrigues*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

1.ª Repartição

Aviso

Para conhecimento dos interessados se faz público que os exercícios dos alunos do 1.º e 2.º ano da Faculdade de Direito se realizam no edificio da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos dias que já foram fixados e os exames do 3.º, 4.º e 5.º anos serão feitos no

edificio da Faculdade de Medicina, do dia 1 de Julho, inclusive, em diante.

Direcção Geral de Instrução Secundária, Superior e Especial, em 27 de Junho de 1913.—O Director (geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*).

Direcção Geral de Assisténcia

1.ª Repartição

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a mesa administrativa da Misericórdia de Ceia a vender, em hasta pública, uma pequena casa de altos e baixos, que outrora serviu de hospital, situada na Praça Ferrer (antigo Largo da Misericórdia), da mesma vila, precedendo avaliação feita por três peritos: um indicado pela mesa da Misericórdia, outro pela Junta de Paróquia e o terceiro pelo administrador do concelho.

§ 1.º A arrematação será anunciada por editais afixados nos lugares públicos e um anúncio em periódico da localidade, havendo-o, com a antecipação de vinte dias, pelo menos, e será presidida pelo provedor da Misericórdia com assisténcia do administrador do concelho, lavrando o secretário da mesa administrativa os autos e termos necessários.

§ 2.º Não havendo lançador na primeira praça, poderá a mesa administrativa resolver que a casa não volte à arrematação, ou marcar nova praça, que se efectuará dentro de dez dias, sendo o prédio pôsto em praça com 25 por cento de abatimento.

Art. 2.º O preço da arrematação será depositado, sob pena de indemnização por perdas e danos, no prazo de três dias, na Caixa Geral de Depósitos, onde ficará à ordem da mesa administrativa, podendo ser levantado pelo provedor, secretário e tesoureiro, com applicação exclusiva às obras dum novo hospital.

§ único. Se as obras do novo hospital não começarem dentro de dois anos, a contar do depósito, será o preço da arrematação convertido em títulos da dívida publica averbados à Misericórdia de Ceia, com a cláusula especial dos seus juros serem exclusivamente applicados a assisténcia e beneficéncia.

Art. 3.º O arrematante pagará a contribuição de registo sem desconto algum, dentro de quinze dias, a contar da arrematação, entregando o competente recibo na secretaria, da Misericórdia, onde já deve ter entrado a guia com o recibo do depósito. Servirá de documento legal para todos os efeitos, incluindo registo na conservatória, uma certidão assinada pela maioria da mesa administrativa e subscrita pelo secretário, de onde constem o auto da arrematação, a guia com o recibo do depósito e o conhecimento da contribuição de registo.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.
O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 25 de Junho de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Rodrigo José Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Repartição Central

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É suprimido o lugar de capelão adjunto da Cadeia Penitenciária de Lisboa.

Art. 2.º O actual capelão adjunto passará a adido à Secretaria da Penitenciária, prestando serviço para que tenha idoneidade, e percebendo os ordenados que lhe compete pela verba—*Pessoal extraordinário*—a qual por transferência será acrescida da importância respectiva.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.
O Ministro da Justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 26 de Junho de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Alvaro de Castro*.

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 25 do corrente, os que estão nos casos do artigo 44.º e seus parágrafos da lei de 9 de Setembro de 1908:

Junho 21

Bacharel Joaquim António Serra, juiz de direito do 2.ª classe na comarca do Sabugal—promovido à 1.ª classe e colocado na comarca de Elvas.